

Colegiado Didático do Curso de Graduação em Gestão Pública

Resolução 09/2016 - Aproveitamento de Estudos

Regulamenta a dispensa de atividades acadêmicas, por aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado Didático do Curso de Graduação em Gestão Pública, no uso de suas atribuições e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, em especial a Resolução CEPE/UFMG Nº 02/2007, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG, que ingressem por vestibular ou por transferência, obtenção de novo título e reopção, poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

§1º. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica cursada integralmente e concluída com aproveitamento na UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

§2º. O aproveitamento de estudos pode se dar, ainda, pela comprovação de conhecimentos, em exame específico realizado para esse fim.

§3º. O aproveitamento de estudos, seja por disciplina cursada seja por comprovação de conhecimentos mediante prestação de exame, deve ser requerido pelo interessado junto ao Colegiado do Curso.

§4º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

Art. 2º - Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do Curso de Graduação em Gestão Pública da UFMG.

§1º. Serão aceitos requerimentos relacionados às disciplinas obrigatórias da matriz curricular do Curso e às disciplinas optativas que já tiverem sido ofertadas pelo Curso.

§2º. Disciplinas de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como formação livre, a critério do Colegiado do Curso, no limite de 8 (oito) créditos.

§3º. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas do Curso, como requisito indispensável para a obtenção do título de graduado em Gestão Pública pela UFMG.

Art. 3º - Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido por via do exame de conhecimentos, ele deverá prestar exame aplicado por professor designado pelo Colegiado do curso e obter a nota mínima de 70 (setenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos distribuídos.

Art. 4º - O interessado em obter aproveitamento de estudo deverá protocolar o requerimento junto à Secretaria do Curso no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG.

§1º. Para cada disciplina para a qual solicitar dispensa e respectivo aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar um requerimento específico.

§2º. A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

I - Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

II - Programa da disciplina cursada, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III - Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

§3º. As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do original.

§4º. Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

Art. 5º - A análise do requerimento será realizada por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 6º - Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no verso do histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 7º - O aproveitamento de outras atividades acadêmicas, realizadas em instituições nacionais ou estrangeiras, obedecerá ao disposto na Resolução N.º. 2/2016, de 05 de abril de 2016, do Colegiado de Graduação do Curso de Gestão Pública.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 9º - Revoga-se a Resolução 01, de 06 de junho de 2012.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016.

Colegiado Didático do Curso de Graduação em Gestão Pública